



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
PROCESSO: SEI 430001/000097/2023
INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL COZZOLINO

PARECER CEE (N) Nº 29 /2023

Autoriza a mudança de manutenção do CENTRO EDUCACIONAL COZZOLINO, localizado Rua Magé, nº 50, Piabetá – Magé/RJ, autorizado inicialmente sob o CNPJ nº 31.828.270/0002-08, para manutenção da SOCIEDADE EDUC. COZZOLINO LTDA, CNPJ nº 47.957.288/0001-50 – Matriz, nos termos da Deliberação CEE nº 388/2020 e dá outras providências.

HISTÓRICO

Márcia Cozzolino Abrahão e Renata Cozzolino, qualificadas nos termos do próprio processo, solicitam autorização de mudança de manutenção do CENTRO EDUCACIONAL COZZOLINO, localizado Rua Magé, nº 50, Piabetá – Magé/RJ, autorizado inicialmente sob o CNPJ nº 31.828.270/0002-80, para nova mantenedora denominada SOCIEDADE EDUC. COZZOLINO LTDA, CNPJ nº 47.957.288/0001-50 – Matriz, com funcionamento no mesmo endereço.

A instituição e ensino foi autorizada nos termos da Resolução SEEDUC nº 3.537, de 21 de junho de 2007, publicada no DOERJ de 22 de junho de 2007, autorizando a oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio regulares.

A instituição de ensino, no uso de suas atribuições legais, reestruturou junto a Receita Federal e Órgãos Fazendários as alterações pertinentes, promovendo os devidos registros de natureza institucional e comercial.

DA FUNDAMENTAÇÃO E CONSIDERAÇÕES LEGAIS

A instituição de ensino acostou ao presente administrativo toda a documentação prevista pela Deliberação CEE nº 388/2020, na forma definida por este colegiado, contudo, conforme consta no documento index 48709105, a mudança de manutenção ocorreu em setembro de 2022, anterior a este processo, o qual data de março de 2023.

A mudança de manutenção, direito legítimo na legislação brasileira vigente, tem como condicionante no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro manifestação prévia deste Colegiado, não constituindo assim ato compulsório entre particulares, mas sim uma autorização específica do Poder Público.

Em pesquisa junto a Assessoria Técnica deste CEE/RJ, verificou-se que casos como este, em que já se consagrou a mudança de manutenção são comuns, não estando ainda claro o entendimento da sociedade os ritos próprios desta figura legal.

A mudança das normas, ainda que ocorra de maneira objetiva, não significa necessariamente uma transformação automática do fazer público-institucional, transformações ocorrem de maneira processual, progressiva, não sendo por este conselheiro entendida como má-fé ou irregulares fragilidades no entendimento normativo, como no presente caso.

Cabe a este CEE/RJ, por meio de seus atos, promover ações didáticas que esclareçam dúvidas e organizem os processos, de modo a melhor atender as demandas da sociedade.

VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no presente Parecer **VOTO** no sentido autorizar a mudança de manutenção do CENTRO EDUCACIONAL COZZOLINO, localizado Rua Magé, nº 50, Piabetá – Magé/RJ, autorizado inicialmente sob o CNPJ nº 31.828.270/0002-08, para manutenção da SOCIEDADE EDUC. COZZOLINO LTDA, CNPJ nº 47.957.288/0001-50 – Matriz, nos termos da Deliberação CEE nº 388/2020 e determino ainda que:

1. O Órgão Central de Inspeção Escolar, com base no presente administrativo, proceda imediatamente com o registro da nova mantenedora;
2. Seja amplamente divulgado junto ao Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, por seu órgão de acompanhamento e avaliação, a natureza do processo de mudança de manutenção;

3. Nos novos processos de mudança de manutenção, por se tratar de uma relação contratual entre partes, um documento onde o mantenedor original se comprometa a promover a transferência integral após autorização deste CEE/RJ e, ainda, o pretense novo mantenedor assumo o compromisso em adotar todas as medidas legais necessárias;
4. Excepcionalmente, fica dispensada nos processos em tramitação neste CEE/RJ até a data de publicação deste parecer a apresentação da documentação prevista no tópico 03 deste parecer;
5. O presente parecer, por sua natureza normativa, seja publicado integralmente.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o Voto do Relator.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2023.

Conrado Antunes Raunhetti
Delmo Ernesto Morani – **Presidente**
Elizangela Nascimento de Lima Silva
Fatima Bayma de Oliveira – Ad hoc
Flávia Monteiro de Barros Araújo – Ad hoc
Fernando Garriga de M. Filho – **Relator**
Giane Q. Dias de Faro Oliveira
Leandro Pereira da Fonseca – Ad hoc
Lincoln Tavares Silva
Luiz Mansur Mansur Barbosa
Marcelo Siqueira M. Vinagre Mocarzel
Pedro Augusto Flexa Ribeiro
Raymundo Nery Stelling Junior – Ad hoc
Ricardo Tonassi Souto
Robson Terra Silva – Ad hoc
Sônia Pegoral Silva – Ad hoc
Stella Magaly Salomão Correa – Ad hoc

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES (Virtuais), Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2023.

RICARDO TONASSI SOUTO

Presidente

Publicada no DOERJ de 04/08/2023, pág. 16